

COBERTURA COMPLEMENTAR
COVID 19 AV + CIV – Viagens Internacionais**CONDIÇÃO ESPECIAL**
Assistência em Viagem

Nota Importante: Este clausulado é um resumo da Apólice celebrada entre a VICTORIA – Seguros, SA e a sua Agência de Viagens / Operador Turístico, em caso de dúvida peça na sua Agência de Viagens / Operador Turístico uma cópia das Condições Gerais e Especiais.

Artigo 1º - Definições**Definições**

Segurador – VICTORIA – Seguros, SA;

Tomador de Seguro – A Agência de Viagens e Turismo que subscreve o presente contrato de seguro, responsável pela organização, venda da viagem programada e pelo pagamento do prémio do seguro e envio das listagens com as relações das pessoas seguras a remeter à Victoria Seguros através dos serviços de assistência;

Pessoa Segura – Os clientes da Agência Tomadora de Seguro portadores de título de viagem, e constantes das relações de Pessoas Seguras a remeter à VICTORIA - Seguros;

Acompanhante – Entende-se por acompanhante as Pessoas Seguras que participam no mesmo programa de viagem contratado na mesma agência de viagens ou operador e que sejam, também eles, portadores do presente contrato.

Sinistro – Qualquer evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa, de carácter fortuito, súbito e imprevisto, susceptível de fazer funcionar as garantias do Contrato;

Início da Cobertura: A data de recepção no Segurador da respectiva adesão que deverá coincidir com a data de inscrição no programa de viagem num prazo máximo de 5 dias entre a inscrição e a comunicação ao Segurador.

Termo da Cobertura: No caso da Garantia de Cancelamento de Viagem esta terminará após ter iniciado o programa de viagem, considerando-se o usufruto efectivo do primeiro serviço contratado. Na garantia de Interrupção de Viagem, o termo da cobertura coincide com a data de regresso.

Serviço de Assistência – Serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta condição especial, quer revistam carácter pecuniário, quer se trate da prestação de serviços.

Artigo 2º - Âmbito do Seguro

O contrato garante às Pessoas Seguras os sinistros que ocorram antes da viagem, no caso de cancelamento, ou durante o período da viagem, no caso das demais garantias, quando a viagem tenha sido adquirida ao Tomador de Seguro, quer a viagem tenha motivação turística ou profissional. Em caso de sinistro no âmbito de actividade laboral, apenas estão garantidos os sinistros que ocorrerem no desempenho de tarefas meramente administrativas. Aplica-se o que se encontra fixado nas condições contratuais da Apólice.

Artigo 3º - Âmbito Territorial

Todo Mundo.

Artigo 4º - Validade

O Seguro é válido exclusivamente quando informado ao Segurador e todas as obrigações em caso de sinistro tiverem sido respeitadas.

Artigo 5º - Garantia Contratual adicional ao seguro de viagem

1 - A Seguradora através dos serviços de assistência e nas garantias de assistência em viagem, derroga a exclusão Pandemias, sempre que na presença de dano originado pela pandemia COVID-19.

2 - Para efeitos da garantia de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de Hospitalização, a Seguradora através dos serviços de assistência alarga o âmbito de aplicabilidade do seguro de viagem contratado às despesas relacionadas com testes para despiste da doença COVID 19, exclusivamente quando prescritos por médicos no destino. Nunca se garantem eventuais custos com testes COVID19 que sejam exigidos pelas autoridades de controlo fronteiriço locais, com objectivo de a pessoa segura poder aceder ao destino.

3 - Em todos os seguros subscritos, os capitais ficam inalterados face ao limite de capital contratado, com excepção das seguintes situações:

3.1 - No produto Multiviagens ALL IN, a garantia de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de Hospitalização, fica limitada a um máximo de 30.000 €.

3.2 - Nas garantias de Acompanhamento da Pessoa Segura Sinistrada, Bilhete de ida e volta para Familiar e Respectiva Estadia, e Prolongamento de Estadia em Hotel, o capital máximo disponível para o alojamento duplica face ao inicialmente contratado, mantendo-se o mesmo limite máximo diário.

Artigo 6º - Garantia Contratual sobre a garantia complementar de Cancelamento e interrupção de viagem

1 - A Seguradora através dos serviços de assistência e na garantia complementar de cancelamento e interrupção de viagem, derroga a exclusão Pandemias, sempre que na presença de dano originado pela pandemia COVID-19.

2 - Para efeitos das garantias de Cancelamento antecipado de viagem, considera-se elegível como Doença Grave, todas as situações em que exista um teste PCR (Polimerase chain reaction) positivo de COVID 19 nos 60 dias antes do início da Viagem e serão considerados apenas os gastos irrecuperáveis resultantes dos serviços adquiridos ao directamente Tomador de Seguro.

3 - Para efeitos das garantias de Cancelamento antecipado de viagem e interrupção de viagem, se por motivo de doença contagiosa e exclusivamente no caso de COVID 19, à Pessoa Segura for recusado o usufruto dos serviços contratados, apenas ficam salvaguardas as situações onde se venha a verificar um teste PCR (Polimerase chain reaction) positivo nos 3 dias subsequentes.

4 - Para efeitos das garantias de Interrupção de Viagem, considera-se elegível como Doença Grave, todas as situações em que exista um teste PCR (Polimerase chain reaction) positivo de COVID 19 no decorrer da viagem e serão considerados apenas para efeitos de estadia não usufruída os serviços adquiridos directamente ao Tomador de Seguro.